







Fundo Municipal Para Infância e Adolescência - FIA

EDITAL N.º 001/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lages - CMDCA, no

uso de suas atribuições legais, torna público o lançamento do presente edital e convida as

entidades inscritas neste Conselho para apresentação de projetos, com aplicação

imediata através de convênio com recursos do Fundo Para Infância e Adolescência -

FIA do município de Lages, devendo a entidade proponente apresentar projeto e plano de

trabalho, expondo como a organização atuara, conforme termo e condições estabelecidas

neste Edital.

Art. 1º - O presente edital tem por objetivo a análise e aprovação de projetos a serem

financiados na forma de convênio com recursos do Fundo para a Infância e Adolescência -

FIA do município de Lages, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Criança e do

Adolescente – ECA (Lei 8069/1990), Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos

da Criança e do Adolescente – CONANDA e Decreto Municipal nº 14.251/2014.

Art. 2º - As entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente de Lages - CMDCA, devem apresentar seus projetos para

análise, apreciação e deliberação do Conselho.

Parágrafo Único – Para apresentação dos projetos, a entidade deverá estar devidamente

registrada no CMDCA, e em funcionamento há no mínimo 24 meses.

Art. 3º - Cada projeto deverá ter valor de até R\$ 20,000,00 (vinte mil reais). Até o limite

deste valor, a entidade poderá apresentar mais de um projeto e em diferentes linhas de

atuação da política pública aqui definida, porem a prioridade é contemplar apenas um

projeto por entidade, ficando os demais projetos, se necessário com captação de recursos

para aplicação em 2017 conforme Edital 002/2016.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Fundo Municipal Para Infância e Adolescência - FIA

Art. 4º - Para habilitação é indispensável apresentação de projeto incluindo:

- I Objetivo;
- II Área de atuação;
- III Metodologia e procedimentos;
- IV Justificativa;
- V Cronograma e responsáveis pela execução;
- VI Orçamento;
- VII Resultados esperados.

Art. 5° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lages apreciará os projetos submetidos e deliberará pela aprovação ou não de até 15 (quinze) projetos.

Art. 6º - Os critérios de aprovação dos projetos adotados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, se dará preferencialmente pela situação de vulnerabilidade social e conforme a Resolução nº 137, art. 15 e 16 de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Art.16 deste Edital).

Parágrafo Único – Vulnerabilidade social refere-se à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social. Relaciona-se ao resultado de qualquer processo acentuado de exclusão, discriminação ou enfraquecimento de indivíduos ou grupos, provocado por fatores, tais como pobreza, crises econômicas, nível educacional deficiente, localização geográfica precária e baixos níveis de capital social, humano ou cultural, dentre outros, que gera fragilidade dos atores no meio social.

Art. 7º – Os projetos apresentados deverão necessariamente ter vínculo com as linhas de ação na área de proteção, promoção, defesa e atendimento aos direitos de crianças e adolescentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Fundo Municipal Para Infância e Adolescência - FIA

Art. 8º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá sugerir modificações nos projetos, como critério para a aprovação dos mesmos.

Art. 9° – As propostas devem ser entregues até o **dia 31 de outubro de 2016,** em duas vias, rubricadas e assinadas pelo representante legal da entidade proponente e entregue na secretaria executiva do CMDCA.

Parágrafo Único- Não serão consideradas propostas encaminhadas via fax ou correio eletrônico.

Art. 10 – O encaminhamento de projeto implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

Art. 11 – A análise dos projetos levará em consideração:

- I Habilitação documental, comprovada por meio de registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.
- II Consonância do projeto com a legislação que assegura os direitos de crianças e adolescentes em vigor.
- III Coerência entre justificativa e objetivos propostos no Projeto.
- IV Adequação dos projetos às prioridades de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.
- V Capacidade técnica e administrativa do proponente para executar o projeto.
- VI Detalhamento dos procedimentos metodológicos e adequação para o alcance dos objetivos propostos.
- VII Definição clara do público beneficiado.
- VIII Definição da equipe do projeto.
- IX Impacto social esperado.
- X Adequação do orçamento aos objetivos e metas.
- XI Apresentar Certidão Negativa Municipal, Estadual e Federal.
- XII Declaração emitida pelo CMDCA da regularidade na prestação de contas dos recursos recebidos referentes à projetos executados em anos anteriores ao da publicação do presente Edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do **Adolescente** Fundo Municipal Para Infância e Adolescência - FIA



Art. 12 - O prazo máximo de execução dos projetos será de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro repasse do recurso captado.

Parágrafo Único – Os projetos poderão ser renovados por igual prazo, mediante aprovação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lages.

Art. 13 – O pedido de renovação da habilitação dos projetos deverá ser entregue no Conselho Municipal 90 (noventa) dias antes do prazo final do cronograma de execução do projeto anteriormente aprovado.

Art. 14 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16 - Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo, conforme Resolução nº 137, art. 15 e 16 de 21 de janeiro de 2010.

- Art. 15 A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:
- I desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e









Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do **Adolescente** Fundo Municipal Para Infância e Adolescência - FIA

- VI ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- V investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.
- Art. 17 Prestação de contas conforme capítulo XI do Decreto Municipal nº 14.251 de 20 de fevereiro de 2014.

Capítulo XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 24 A prestação de contas consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
- I comprovantes das despesas realizadas;
- II extrato da conta corrente, com a movimentação completa do período do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado, e conciliação bancária, quando for o caso;
- III cópia das ordens bancárias ou das transferências eletrônicas;
- IV comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- V Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados devidamente preenchido e assinado, conforme modelo no Anexo III deste Decreto;
- VI Declaração firmada pelo Presidente da entidade recebedora atestando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
- VII Cópia das guias de recolhimento de encargos sociais, de tributos, de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, entre outros:







Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fundo Municipal Para Infância e Adolescência - FIA

- VIII Despesas com aluguel de imóveis, quando da apresentação da primeira prestação de contas deverão ser acompanhadas de cópia do respectivo contrato com a imobiliária, com reconhecimento de firma;
- IX Declaração de uso exclusivo conforme modelo, anexo VI;
- § 1º O município se exime de quaisquer ônus e reivindicações trabalhistas perante terceiros, em juízo ou fora dele.
- § 2º Não serão aceitas notas fiscais rasuradas ou de origem duvidosa, podendo, entretanto a comprovação dar-se através de cupom fiscal.
- § 3º A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do convênio, deverá obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária.
- § 4º Recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos municipais, estaduais e federais.
- § 5º O documento comprobatório da despesa deverá conter declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.
- § 6º A prestação de contas será feita com os documentos comprobatórios originais.
- § 7º Não serão aceitas prestações de contas que contenham notas fiscais referentes a:
- a) bebidas alcoólicas;
- b) cigarros;
- c) energéticos e similares;
- d) descrição do produto/serviço genericamente como "DESPESAS".
- e) despesas com gêneros alimentícios e itens que não façam parte da atividade principal do convenente;
- f) despesas com alimentação local na cidade de Lages realizada em bares, restaurantes, dentre outros (serão permitidas apenas despesas com alimentação referentes a viagens devidamente comprovadas para participação em eventos, acompanhadas da relação de atletas participantes, número da carteira de identidade e CPF e referência aos resultados obtidos no evento).
- § 8º O prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias contados a partir do crédito na conta corrente específica do convenente. Caso o convenente ultrapasse o limite de 60 (sessenta) dias sem prestar contas ocorrerá o cancelamento automático do Convênio, ficando o mesmo obrigado a restituir os valores recebidos.
- § 9º O pagamento da parcela subsequente ficará condicionado à prestação de contas e respectiva aprovação da(s) parcela(s) anterior (es).
- § 10 Ficam unificados os documentos necessários exigidos conforme disposto no Capítulo XI para a apresentação da prestação de contas nos processos de todas as subvenções repassadas pelo município no âmbito das esferas federal, estadual e municipal.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Fundo Municipal Para Infância e Adolescência - FIA

Informações complementares podem ser obtidas na Secretaria Executiva dos Conselhos, pelo e-mail: <u>fia@lages.sc.gov.br</u>, pelo fone: (49) 3224-3014 ou na Rua Monte Castelo, n.º 209, Centro, Lages/SC.

Lages, 13 de setembro de 2016

Paulo Panatta

Coordenador Geral - CMDCA.